



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO COMDEMA Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

“Cria a Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental e dá outras providências”

Considerando a Lei Municipal 1.283/08 que estabelece em seu Art. 9º que o Conselho poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse;

Considerando a decisão do Plenário em criar a Câmara Técnica na reunião ordinária de 04 de setembro de 2019;

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no exercício de sua competência legal, DELIBERA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental, de caráter consultivo.

Art. 2º - A Câmara Técnica de que trata esta Resolução possui a atribuição de:

- I - Quando necessário, propor medidas compensatórias e mitigadoras adicionais àquelas apresentadas nos processos de Licenciamento Ambiental, através de parecer técnico;
- II - Capacitar os membros do COMDEMA em assuntos relacionados à Licenciamento Ambiental;
- III - Relatar ao Plenário assuntos de interesse relativos a Câmara Técnica;
- IV - Apresentar ao Plenário relatório quadrimestral de suas atividades.

Parágrafo único: O parecer deverá se embasar em critérios estritamente técnicos e locais, devidamente justificados.

Art. 3º - A Câmara Técnica deverá ser formada por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, podendo ser constituída entre o rol de membros titulares e suplentes, obedecendo a seguinte estrutura:

- I – coordenador;
- II – membros.

§1º. Sempre que possível, a composição da Câmara Técnica deverá respeitar a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§2º. O coordenador deverá ser indicado pelo Presidente do COMDEMA no início de gestão bienal do Conselho.

Art. 4º - Compete ao coordenador:

- I – Convocar as reuniões e encaminhar a respectiva pauta e documentos necessários aos membros da Câmara Técnica;
- II - Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os correspondentes trabalhos e decidir a inclusão de assuntos extrapauta;
- III – Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir as reuniões;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Distribuir os expedientes e providenciar a elaboração de ofícios e demais atos oficiais da respectiva Câmara Técnica;

V – Elaborar as atas das reuniões, expedientes, pareceres e relatórios;

VI – Coordenar a elaboração do Regimento Interno da Câmara Técnica;

VII – Encaminhar à Secretaria Executiva cópia dos documentos vinculados à Câmara Técnica;

VIII – Relatar os resultados dos trabalhos da Câmara Técnica durante as reuniões do Conselho;

Art. 5º - Compete aos demais membros:

I – Participar das reuniões;

II – Contribuir nas discussões em pauta, em observância aos aspectos técnicos e legais;

III - Propor melhorias ao andamento técnico-administrativo da Câmara Técnica;

Art. 6º - Os empreendimentos e atividades sujeitas à avaliação da Câmara Técnica são aqueles considerados de ALTO IMPACTO LOCAL, conforme disposto na Deliberação Normativa CONSEMA 01/18.

Parágrafo único – A Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental, mediante aprovação da Plenária do COMDEMA e devidamente documentado pelo Presidente, poderá solicitar para apreciação outros processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não elencadas no caput deste artigo.

Art. 7º - O prazo para apreciação do processo não poderá exceder 30 dias de modo a respeitar a celeridade e eficiência do processo.

Art. 8º - Para o pleno funcionamento da Câmara Técnica, deverá ser aprovado Regimento Interno em um prazo de 90 dias após a primeira reunião, devendo ser elaborado pela Câmara Técnica e homologado pela Plenária do Conselho.

Art. 9º - A avaliação dos processos de Licenciamento Ambiental de que trata esta Deliberação só será iniciada pela Câmara Técnica após a homologação do Regimento Interno.

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Jordani Feliti
Presidente do COMDEMA